



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 64/2023

TOMADA DE PREÇOS: Nº. 02/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada com profissional habilitado, na execução de construção/implantação e ampliação de pontes em concreto armado, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, incluindo material e mão de obra, conforme planilhas e memorial descritivo em anexo ao edital.

Recorrentes: COREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ nº. 04.537.626/0001-92 e GERCINDO SENHORIN – ME CNPJ nº. 86.887.494/0001-93.

I – Relatório

Trata-se de processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2023 cujo objeto resume-se na Contratação de Empresa Especializada com profissional habilitado, na execução de construção/implantação e ampliação de pontes em concreto armado, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, incluindo material e mão de obra, conforme planilhas e memorial descritivo em anexo ao edital.

Durante o prazo para interposição de recurso, apresentaram tempestivamente recurso administrativo, as empresas COREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ nº. 04.537.626/0001-92 e GERCINDO SENHORIN – ME CNPJ nº. 86.887.494/0001-93 requerendo a inabilitação da empresa VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 35.793.031/0001-21, além disso a proponente GERCINDO SENHORIN – ME CNPJ nº. 86.887.494/0001-93 também apresentou recurso contra a inabilitação da própria conforme consta na ata de sessão pública nº 36 do dia 15 de junho de 2023.

Foi oportunizada, a licitante VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, para que no lapso de tempo previsto em legislação pudesse apresentar suas contrarrazões, nessa oportunidade a mesma apresentou as suas contrarrazões acerca dos questionamentos apresentados.

Ricardo



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



a) Tempestividade

Em primeiro lugar, tem-se que os recursos e a contrarrazão apresentada pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos legais.

Art. 109 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Assim procedemos a análise dos fatos.

II - Da Análise do Recurso

Para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pelas recorrentes, esta decisão será dividida em três partes, dentro das quais analisaremos os argumentos levantados pelas impetrantes do recurso e a contrarrazão apresentada e o parecer emitido pela procuradoria jurídica deste município, para posteriormente emitir seu julgamento.

III - Da Alegação da Recorrente COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

A recorrente supracitada requereu a inabilitação da empresa VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, alegando em seu recurso apresentado, que a empresa citada acima não cumpriu com o contido na letra *f* referente a qualificação técnica do item 10 do edital de licitação.

IV - Da Alegação da Recorrente GERCINDO SENHORIN – ME

A recorrente supracitada requereu a inabilitação da empresa VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, alegando em seu recurso apresentado, que a empresa citada acima não cumpriu com o contido na letra *f* referente a qualificação técnica do item 10 do edital de licitação. A empresa ainda apresentou em seu recurso pedido que fosse anulado a decisão constante na ata de sessão pública nº 36 que inabilitou a empresa.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



V - Da Contrarrazão VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Em sua contrarrazão a empresa citada acima apresentou sua defesa em relação aos questionamentos realizados pelas outras duas proponentes, alegando que os documentos apresentados estão de acordo com o solicitado no edital de licitação.

VI - Do Parecer Jurídico

A procuradoria jurídica deste Município despachou seu parecer com a seguinte redação:

“Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa GERCINDO SENHORIN – ME;
Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
Considerando as contrarrazões apresentada pela empresa VERTICALLE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;
Considerando o conteúdo do Edital Tomada de Preços nº 02/2023;
Recomendo que seja mantida a decisão da Comissão de Licitação quanto a desabilitação da empresa GERCINDO SENHORIN – ME e a revisão da decisão quanto a habilitação da empresa VERTICALLE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, para que esta seja desabilitada. ”

VII - Da Análise do Recurso

Diante dos fatos apresentados no parecer jurídico da procuradoria deste Município, e analisando os recursos e contrarrazão apresentada.

Entendemos que a empresa VERTICALLE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA não cumpriu com o requisito da letra *f* da qualificação técnica constante no item 10 do edital de licitação, visto que o contrato de execução de obra citado no atestado de capacidade técnica fornecido pelo Município de Verê não condiz com o objeto da licitação, tal confirmação foi realizada através de busca no site oficial do Município, pois está explícito no edital de licitação na letra *d* da qualificação técnica constante no item 10 do edital de licitação **“Descrição do serviço: Construção de pontes e viadutos, quantidade mínima: 86,00m”**. Dessa forma, a empresa não conseguiu comprovar que possui capacidade técnica para a execução da obra.

Com relação, ao recurso apresentado pela empresa GERCINDO SENHORIN – ME quanto a sua habilitação, a Comissão entende pela manutenção da inabilitação da empresa, pois a mesma colocou a proposta de preços dentro do envelope de habilitação, invertendo os envelopes.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Além disso, junto com a proposta de preços também estavam documentos referente a habilitação da proponente, portanto, em nenhuma hipótese a empresa poderia ser habilitada, tendo em vista a confusão que a mesma realizou no momento da organização dos documentos nos envelopes.

VIII - Decisão

Por todo o exposto, julgo:

- a) Receber o recurso tendo em vista que este foi apresentado tempestivamente e **acatar** o recurso interposto pela recorrente COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, na forma da fundamentação;
- b) Receber o recurso tendo em vista que este foi apresentado tempestivamente e **acatar parcialmente** o recurso interposto pela recorrente GERCINDO SENHORIN – ME, na forma da fundamentação;
- c) Por essa, a Comissão, baseada no parecer jurídico, decide por manter a decisão proferida anteriormente com relação a empresa GERCINDO SENHORIN – ME, continuando a mesma **inabilitada** e também baseado nos recursos apresentados e no parecer jurídico **inabilitar** a proponente VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Encaminhamos para o Prefeito Municipal para que analise todas essas documentações, e profira a sua decisão administrativa.

Nova Esperança do Sudoeste em 04 de julho de 2023.


DIRCEU BONIN
Presidente da Comissão de Licitação


TIAGO MARTINS
Secretário


OLACIR FERREIRA
Membro